



A Cosan a e Lista Suja: É preciso ter olhos para ver?!

*Carina Rodrigues Bicalho<sup>1</sup>*

O sucesso da Cosan, tida com uma das principais empresas do setor sucroalcooleiro no Brasil e as esperanças depositadas no Projeto Etanol – o combustível “limpo” brasileiro - parecem ofuscar os fatos que geraram a inclusão da empresa na Lista Suja do MTE, de onde foi retirado por recente decisão liminar da Justiça do Trabalho.

Esses fatos, que quero crer estejam sendo apenas temporariamente ofuscados pelo brilho da Cosan, dizem respeito a dignidade do trabalhador, causa pela qual vale a pena lutar! Para ilustrar essa causa, vou contar um “causo”, como mineira que sou.

Severino saiu de Pernambuco, com uma turma de colegas, levando na mala força de trabalho e esperança. Tudo estava combinado com Bispo, que garantiu o emprego de cortador de cana em uma empresa grande lá em São Paulo, salário bom, trabalho até o final da safra e, ainda, seguro-desemprego. O negócio parecia interessante e deveria ser mesmo, porque Bispo, de lá de São Paulo, e o “Boi”, de Pernambuco mesmo, estavam garantindo que teriam “tudo do bom e do melhor” e, ainda, sobraria um dinheirinho pra mandar pra casa todo mês. “Boi” organizou o ônibus, pelo qual Severino e o resto da turma pagaram, cada qual, R\$ 210,00. Chegaram em Delta. Onde mesmo fica Delta? No Triângulo Mineiro, bem ali, divisa com São Paulo. É que o Severino nunca havia ouvido falar de Delta. Lá, conheceram pessoalmente o “Bispo”, com o qual já haviam falado por telefone, que mostrou ao Severino onde ele iria dormir: em um quarto apertado junto com outros 6 colegas e, ainda, com o fogareiro, com os mantimentos que teriam de comprar para preparar sua alimentação diária, com as ferramentas de trabalho e com seus objetos pessoais, os quais deveriam continuar na mochila ou no saco onde vieram... E, cuidado, Severino, há alguns fios desencapados no local e algumas goteiras. Isso pode ser perigoso! Para o início do trabalho, Severino deveria comprar uma garrafa térmica e uma marmitta térmica para levar água e alimento para o campo, mas Severino não precisaria preocupar-se que o Bispo já o havia “avalizado” no mercadinho lá de Delta, onde era para o Severino “anotar” o que precisasse, além da garrafa e da marmitta. No dia seguinte, foi o Severino para os canaviais de propriedade da “empresa grande de São Paulo” junto com o Bispo, que ouviu dizer que era o “seu patrão”, juntamente com o resto da turma, em um “escolar” que não era “lá essas coisas”, tinha alguns documentos pendentes e não tinha cinto de segurança ou local para levar os materiais de trabalho. A empresa era grande e o trabalho também. Pena que não era tão grande assim o salário, já que Severino, àquela altura, já era devedor de R\$ 210,00 de passagem, da alimentação consumida durante a viagem, R\$180,00 de alojamento que o Bispo cobrava de cada grupo, garrafa térmica, marmitta e tudo mais que anotou lá no armazém, que era o único da cidade e, portanto, praticava uns precinhos um pouco mais salgados. E se o Severino estivesse insatisfeito com o trabalho, que pagasse seus débitos e “se virasse”... a 2.500 km de sua cidade e sem dinheiro.

---

<sup>1</sup> Procuradora do Trabalho. Mestre em Direito do Trabalho pela UFMG. Ex-Juíza do Trabalho do TRT da 3ª Região.



Your complimentary  
use period has ended.  
Thank you for using  
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to  
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

Qualquer coincidência desse "causo" com os fatos verificados na fiscalização realizada em junho de 2007 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE não é mera coincidência. Os dados do "causo" foram extraídos essencialmente do depoimento de JOSE LUIZ BISPO, o "gato-ME" contratado pela COSAN, o qual fora colhido, por ocasião da fiscalização, pelo Ministério Público do Trabalho, que, juntamente com depoimento de trabalhadores, "vales", fotos e filmagens estão anexos ao relatório da operação. A degrađância está evidente. É preciso ter olhos pra ver?

A escravidão contemporânea é diferente daquela a que se pretendeu por fim com a Lei Áurea. Já não se amarram os trabalhadores com correntes, as amarras são psicológicas e econômicas. Amarra-se através de ameaças diretas ou veladas à vida, ao "nome", a honestidade e ao sustento mínimo, para que "a lógica do dominador seja introjetada no dominado, que passa a se achar realmente um devedor e – quando foge – uma espécie de ladrão", como alerta o Prof. Marcio Túlio Vianna.<sup>2</sup>

A sociedade do pós moderno possui formas muito mais sutis e, por isso, mais perversas e lucrativas de dominação do que a arcaica escravidão. No entanto, essa sociedade também possui regras que disciplinam a forma de exploração do trabalho, amenizando-lhe os efeitos, dentre as quais um conceito aberto de "trabalho em condições análogas a de escravo", a ser preenchido caso a caso, diante da falta de reconhecimento de dignidade ao trabalhador, tratado como mercadoria e não como pessoa, e as portarias 504 do MTE e 1150 do Ministério da Integração social que criam o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exploram o trabalho "em condições análogas à de escravo" e recomenda aos órgãos financeiros que se abstenham de financiar os que constam desse cadastro.

Na esteira do pós moderno, essas portarias criam um mecanismo de informação aos atores sociais do que fora constatado pela fiscalização do trabalho, recomendando que se abstenham de financiar aqueles que, em sua cadeia de produção, exploram o trabalhador a ponto de afastar-lhe a dignidade. Valem-se da rapidez da informação trazida pelo novo paradigma e da "rede" que se firma sobre o discurso da responsabilidade social.

Como lembra o Prof. Márcio Túlio, no artigo citado, "são regras simples, quase telegráficas. Não obstante, exatamente porque se utilizam de elementos da própria globalização, mostram um potencial de efetividade superior aos das próprias normas penais; e abrem espaço para ações de múltiplos atores. No entanto, exatamente por serem efetivas, transitam em campo minado."

Se a "grande empresa" utiliza-se de mão de obra de cortadores de cana oriundos de local diverso ao da prestação do trabalho, deverá observar, para a contratação, os termos da IN nº 65, de 19.07.2006, da SEFIT e da SSST do MTE, que prevê, entre outras obrigações, a formalização do contrato de trabalho no local de origem do trabalhador, o que não foi observado, valendo-se a empresa, por pior, da velha artimanha da intermediação ilícita de mão de obra, o que me faz recordar o capaz do senhor de escravos.

---

<sup>2</sup> Artigo elaborado para a OIT como subsídio para os debates no I Encontro dos Agentes Públicos Responsáveis pelo Combate ao Trabalho Escravo, Brasília, novembro de 2006

Ademais, o trabalhador estava vinculado ao trabalho pelas dívidas contraídas desde os gastos com a viagem até a marmita, garrafa térmica e alimentos adquiridos no armazém, configurando-se o velho "truck system" com uma roupinha mais atual, o que é proibido pela Convenção 95 da OIT e art. 462, § 2º da CLT, além de estar alojado em condições contrárias a NR 31.

Agora, os que os fatos me fazem recordar é que o senhor de escravos tinha altos custos com a alimentação, saúde e estadia de seus escravos, o que hoje já não se quer contabilizar, apesar da obrigação legal na hipótese de contratação em local diverso da prestação do trabalho e, hoje, se o trabalhar reclamar... "rua", mas não sem antes quitar os débitos que "fez" por aqui.

A tentativa de reduzir as irregularidades que levaram a inclusão da COSAN na lista suja a "más condições das instalações físicas" é o mascaramento da realidade da exploração extrema do trabalho.

Afirmar que o Severino do "causo" não teve constrangido o seu direito de ir e vir por amarras psicológicas, além das inúmeras irregularidades em sua contratação e suas condições de trabalho, saúde e segurança, é deixar-se enganar pelas artimanhas do explorador pós moderno e desconhecer as "engrenagens" atuais do modelo de exploração e de superexploração do capital pelo trabalho.

A cada dia aprimoram-se as fraudes para mascarar a superexploração do trabalho, os olhos da Justiça não se podem fechar às novas roupagens que se colocam sobre os velhos problemas e, tampouco, esvaziar os poderes conferidos aos demais Poderes e atores sociais para erradicar essa chaga social, que é o trabalho escravo contemporâneo. É preciso um olhar mais atento para que não se compactue com a perversidade da exploração do trabalho e não seja essa a base do sucesso, que pode estar ofuscando os olhares...